

			
REPÚBLICA HELÉNICA MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES SECRETARIADO-GERAL DAS INFRAESTRUTURAS DIREÇÃO-GERAL DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS REGISTOS E DAS EXPROPRIAÇÕES		Atenas, [...] [...] .2025 Protocolo n.º :	
DIREÇÃO DA QUALIDADE E DA NORMALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE NORMALIZAÇÃO E REGISTO DE AUDITORES DE EMPRESAS DE CERTIFICAÇÃO		DECISÃO	
Endereço postal: 1 Sevastoupoleos St. Código postal: 115 26, Atenas Informações: N. Sidiropoulos Tel.: 210-7474028 Endereço de correio eletrónico: n.sidiropoulos@ggde.gr			

ASSUNTO: Aprovação do novo Regulamento relativo à preparação, ao conteúdo e às taxas estimadas de estudos de projetos de recuperação de terras e projetos de captação de água com aplicação obrigatória a todos projetos e estudos públicos.

Em conformidade com as disposições:

1. Da Lei 4270/2014 (A' 143) «Princípios da gestão e supervisão financeiras (transposição da Diretiva 2011/85/UE) — contabilidade pública e outras disposições», em vigor;
2. Da Lei 4412/2016 (A' 147) «Contratos públicos de obras, aquisições e serviços (adaptada às Diretivas 2014/24/UE e 2014/25/UE)»;
3. Da Lei 4622/2019 (A' 133) «Estado executivo: organização, funcionamento e transparência do governo, das instituições governamentais e da administração pública central»;
4. Da Lei 4727/2020 (A' 184) «Governação digital [transposição para a legislação grega da Diretiva (UE) 2016/2102 e da Diretiva (UE) 2019/1024] — comunicações eletrónicas [transposição para o direito grego da Diretiva (UE) 2018/1972] e outras disposições»;
5. Da Lei 4782/2021 (A' 36) «Modernização, simplificação e reforma do quadro regulamentar dos contratos públicos, disposições mais específicas em matéria de contratação pública nos domínios da defesa e da segurança e outras disposições em matéria de desenvolvimento, infraestruturas e saúde»;
6. Do Decreto Presidencial 70/2015 (A' 114) relativo à reconstituição do Ministério das Infraestruturas, dos Transportes e das Redes;
7. Do Decreto Presidencial 123/2016 (A' 208) relativo à renomeação do Ministério das Infraestruturas, dos Transportes e das Redes para o Ministério das Infraestruturas e dos Transportes;
8. Do Decreto Presidencial 123/2017 (A' 151) «Estrutura organizacional do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes», nomeadamente o artigo 43.º relativo à estrutura e as às competências da Direção da Qualidade e da Normalização da Direção-Geral das

Especificações, dos Registos e das Expropriações do Secretariado-Geral das Infraestruturas;

9. Do Decreto Presidencial 84/2019 (A' 123) relativo à «Criação e extinção de secretariados-gerais e de secretariados específicos/secções administrativas individuais de ministérios»;
10. Do Decreto Presidencial 76/2023 «Nomeação de Kyriakos Mitsotakis, filho de Konstantinos, líder do Partido Nova Democracia (ND), como primeiro-ministro» (Diário do Governo A' 129);
11. Do Decreto Presidencial 27/2025 (Diário do Governo, 44/A/15.3.2025) relativo à «Nomeação de ministros, do ministro-adjunto, de vice-ministros e do vice-primeiro-ministro e, em especial, à nomeação de Christos Dimas como ministro das Infraestruturas e dos Transportes»;
12. Da Decisão Ministerial Conjunta n.º Δ16α/04/773/29-11-1990 (B' 746) do ministro da Presidência e do ministro-adjunto do Ambiente, do Ordenamento do Território e das Obras Públicas relativa à «Isenção de atos administrativos ou de documentos da regra das três assinaturas»;
13. Da Decisão Ministerial Conjunta n.º 509/11/03-01-2017 (B' 61) do ministro-adjunto das Finanças e do ministro da Reforma Administrativa sobre a «Reorganização da Direção-Geral dos Serviços Financeiros do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, em conformidade com o artigo 58.º da Lei 4438/2016 (A' 220)»;
14. Da Decisão n.º 777/21-3-2025 (B' 1392) que delega poderes no vice-ministro das Infraestruturas e dos Transportes, Nikolaos Tachiaos;
15. Da Decisão n.º 15/31-03-2025 do primeiro-ministro e do ministro das Infraestruturas e dos Transportes que delega as funções de secretário-geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes a Dimitrios Anagnopoulos (Diário do Governo, Y.O.Δ.Δ.' 337).

Tendo em conta:

1. A Decisão n.º ΔΑΕΕ/οικ.501/01-04-2016 (publicação em linha n.º ΩΓΨΜ4653ΟΞ-T9T) do ministro das Infraestruturas, dos Transportes e das Redes, que aprova: a) a autorização orçamental de 3 081 389,85 EUR (incluindo IVA) para o projeto 2014ΣΕ57200002 da decisão coletiva do projeto 572; b) a inclusão na programação do Secretariado-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas, dos Transportes e das Redes, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, da Lei 3316/2005, do contrato de prestação de serviços intitulado «GUIA SOBRE A PREPARAÇÃO, O CONTEÚDO E AS TAXAS ESTIMADAS DOS ESTUDOS DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE TERRAS E PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA», a fim de promover os procedimentos de adjudicação do contrato de prestação de serviços; c) a utilização do crédito para cumprir as disposições em vigor; d) a designação da Direção de Proteção contra Inundações e Projetos de Recuperação de Terras (ΔΑΕΕ) do Secretariado-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes como autoridade adjudicante e autoridade responsável pelo contrato de prestação de serviços referido anteriormente e do Departamento do Planeamento, Programação e Estudos (a) da mesma direção (ΔΑΕΕ) como autoridade de gestão,
2. A Decisão n.º ΔΑΕΕ/οικ.689/09-05-2016 (publicação online n.º Ω5N74653ΟΞ-12T) do ministro das Infraestruturas, dos Transportes e das Redes, que aprova o anúncio e os documentos do concurso para a adjudicação do contrato de prestação dos serviços

em causa, que fixam os prazos para a execução do contrato de obras (artigo 2.º, n.º 2.1.5 das Especificações),

3. O Acordo sobre a execução do contrato de prestação dos serviços em causa (publicação n.º 18SYMV002969586, de 2018.4.19, no registo em linha), assinado em 4.4.2018, e que fixa um prazo total de conclusão de (24) meses,
4. O Documento n.º 365498/17-12-2021 da Direção D19 sobre a lista de destinatários da prestação de informações sobre a publicação de todos os resultados do contrato, tal como apresentados pelos contratantes, no sítio Web do Secretariado-Geral das Infraestruturas (https://www.ggde.gr/index.php?option=com_k2&view=item&id=6855), para consulta final até 25.1.2022 (inclusive),
5. O Documento n.º 149732/17-05-2022 da Direção D19, que solicita a incorporação dos resultados da consulta e da versão final dos resultados das fases A, B e C dos dois cadernos de encargos correspondentes conexos,
6. O Documento n.º 112/18/005EΞ/30-06-2022 (206709/30-06-2022) do contratante, para a apresentação dos textos finais dos resultados, regulamentos, documentos e planos do contrato em causa, na sequência da inclusão de correções, aditamentos e complementos.
7. O Parecer n.º M-53 do Conselho das Obras Públicas, no qual o Conselho das Obras Públicas/Divisão de Estudos emitiu um parecer unânime, em conformidade com a recomendação da Direção D19, a favor da aprovação de novas especificações para os estudos de projetos hidráulicos e do regulamento relativo às taxas estimadas de estudos, no que respeita às categorias de estudos do objeto do contrato de prestação de serviços intitulado «GUIA SOBRE A PREPARAÇÃO, O CONTEÚDO E AS TAXAS ESTIMADAS DOS ESTUDOS DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE TERRAS E PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA»,
8. A Decisão n.º 177411/02-09-2024 (publicação em linha n.º Ψ0T2465XΘΞ-P1Π) do secretário-geral das Infraestruturas, que aprova, do ponto de vista contratual, os resultados do contrato em causa,
9. O Certificado n.º 190450/27-09-2024 da autoridade de gestão, que confirma a conclusão das obras no âmbito do contrato em causa,
10. A Decisão n.º 191221/30-09-2024 (publicação em linha n.º 6M2Ξ465XΘΞ-O4Z) da Direção D19 sobre a conclusão da aceitação final dos resultados do contrato,
11. O Documento n.º ΔNΣβ/1732/ΦN 466/30-1-2019 «Especificação do tipo de resultados por fase e por categoria de estudo no que diz respeito a obras no domínio dos transportes (rodoviárias), hidráulicas, portuárias e de construção» (1047 B'/2019),
12. O Parecer favorável unânime n.º EΑΔΗΣΥ/2025 da Autoridade Única de Contratação Pública [artigo 347.º, n.º 2, alínea c), subalínea cc), da Lei 4412/2016, substituído pelo artigo 4.º da Lei 4912/2022],
13. O facto de as disposições da presente decisão não implicarem quaisquer despesas adicionais para o orçamento do Estado,

Considerando que:

1. Em conformidade com o artigo 53.º, n.º 8, alínea d), da Lei 4412/2016, em vigor, «*[p]or decisão do ministro das Infraestruturas e dos Transportes, emitida na sequência de um parecer do Conselho Técnico de Estudos do Secretariado-Geral das Infraestruturas e da Câmara Técnica da Grécia, é aprovado um Regulamento relativo às taxas estimadas para estudos e serviços técnicos, com base nas especificações técnicas em vigor de ocasionalmente, [...]*».
2. Nos termos do artigo 54.º, n.º 8, da Lei 4412/2016, em vigor: «*[n]o caso específico dos contratos de obras, as especificações e os regulamentos relativos ao método de construção das obras, bem como à qualidade, à composição e ao tratamento, à utilização e ao controlo dos materiais de construção utilizados nas obras, podem ser adotados por decisão do ministro das Infraestruturas e dos Transportes. Essa decisão pode especificar se as especificações adotadas são obrigatórias em todos os casos, opcionais ou aplicáveis como normas mínimas*».
3. As especificações e regulamentos em vigor que regem a elaboração de estudos remontam a 1974 (Decreto Presidencial 696/1974/Diário do Governo A' 301, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Presidencial 515/89/Diário do Governo A' 219). Durante o período de validade do Decreto Presidencial 696/74 e do Decreto Presidencial 515/89, ou seja, ao longo de 40 anos, os avanços na ciência, os conhecimentos técnicos em matéria de produção e as aplicações informáticas (tecnologia) transformaram significativamente todos os processos de produção, prazos e qualidade para todas as categorias de estudos, incluindo os projetos hidráulicos.
4. É imperativo melhorar a qualidade dos estudos, que servem como garantia para a execução competente e rentável dos projetos.
5. O primeiro passo decisivo para melhorar os estudos é promover o desenvolvimento de especificações modernas para a elaboração de estudos, ou seja, um regulamento moderno de elaboração, no qual sejam estabelecidos de forma abrangente os seguintes elementos: a) critérios de conceção, b) orientações recomendadas e taxas estimadas por fase e categoria de estudo, c) lista pormenorizada de resultados esperados, d) a sua codificação para facilitar a correlação e a recuperação, simplificando assim o processo de revisões, atualizações e ajustamentos, de modo a poderem apoiar um sistema unificado para a elaboração de especificações e a estimativa dos custos dos projetos.
6. Através do documento n.º ΔΑΕΕ/οικ.1500/25-11-2015, dirigido à antiga Direção de Normas e Qualidade do Secretariado-Geral das Infraestruturas, foi solicitada à Direção D19 a sua cooperação e aprovação para a elaboração de novas especificações hidráulicas, no âmbito da competência da Direção D19, por parte da Direção D19. Após a conclusão, estas especificações serão encaminhadas para a Direção de Normas e Qualidade referida acima para medidas adicionais.
7. De acordo com o documento do Protocolo n.º ΔΚΠ/1326/27-11-2015 da Direção de Normas e Qualidade considera-se adequado que os serviços do Secretariado-Geral das Infraestruturas promovam as ações necessárias para o desenvolvimento de especificações modernas para os estudos hidráulicos e que seja necessária a modernização do quadro institucional em vigor. A direção manifestou igualmente a sua intenção de cooperar e contribuir, no âmbito das suas competências, para o avanço das ações necessárias.

8. O regulamento será obrigatório para a preparação, o conteúdo e as taxas estimadas de estudos para projetos de recuperação de terras e para projetos de captação de água.

É TOMADA A PRESENTE DECISÃO

1. Aprovar, em conformidade com o artigo 53.º, n.º 8, alínea d), e o artigo 54.º, n.º 8, da Lei 4412/2016, em vigor, o novo Regulamento relativo à preparação, ao conteúdo e às taxas estimadas de estudos de projetos de recuperação de terras e projetos de captação de água com aplicação obrigatória a todos projetos e estudos públicos. O texto integral do regulamento, constante do anexo A, faz parte integrante da presente decisão.

ANEXO A:

O presente anexo inclui o texto técnico do regulamento.

2. Qualquer decisão anterior relativa ao mesmo assunto que a presente decisão é revogada e os contratos já adjudicados antes da entrada em vigor da presente decisão continuam a ser regidos pelas disposições dos seguintes documentos:
 - a) N.º ΔΝΣγ /32129/ΦΝ466/16-05-2017 «Aprovação do Regulamento relativo às taxas estimadas para estudos e prestação de serviços técnicos e outros serviços científicos conexos, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 53.º, n.º 8, alínea d), da Lei 4412/2016 (A' 147)» (2519B'/2017);
 - b) N.º ΔΝΣβ/ 854/ΦΝ 466/27-11-2018 «Guia sobre a preparação de estudos de obras públicas» (circular 11, publicação em linha n.º 6ΓΝΥ465ΧΘΞ-9ΟΒ).
3. A presente decisão entra em vigor seis (6) meses após a sua publicação no Diário do Governo.

A presente decisão é publicada no Diário do Governo.

**O MINISTRO DAS INFRAESTRUTURAS E
DOS TRANSPORTES**

CHRISTOS DIMAS

CC:

1. Gabinete do Ministro
2. Gabinete do vice-ministro das Infraestruturas
3. Gabinete do secretário-geral das Infraestruturas
4. Gabinetes dos diretores-gerais do Secretariado-Geral das Infraestruturas
5. Direção de Proteção contra Inundações e Projetos de Recuperação de Terras (D19)
6. 5. Direção da Coordenação Legislativa
7. Unidade de Apoio aos Sistemas Informáticos e Eletrónicos para publicação de sítios Web

DESTINATÁRIOS:

Gabinete da Imprensa Nacional

DISTRIBUIÇÃO INTERNA:

1. Δ22/α
2. D. Regulamento relativo à recuperação de terras
3. Arquivo cronológico